



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA LICITEC SOFTWARE LTDA EPP , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento publico, nesta e na melhor forma de direito, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-mencionadas compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado a empresa **LICITEC SOFTWARE LTDA EPP**, CNPJ- 65.714.065/0001-44, estabelecida à Rua 21 de Abril, nº 466, sala 36, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15.801-170, neste ato representada pelo senhor **ROGÉRIO CÉSAR MAURI**, portador do CPF nº. 084.350.808-62, RG- 15.630.837, endereço Rua 14 de Abril, nº 548, APTO 10, Higienópolis, Catanduva-SP, CEP 15.804.030, e-mail [rogmauri@hotmail.com](mailto:rogmauri@hotmail.com), [direito@licitec.com.br](mailto:direito@licitec.com.br), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- CONTRATADA em decorrência da Adjudicação que lhe foi feita no Processo de Licitação nº.1.820/2018, Convite nº.03/2018, compromete -se a contratação de uma empresa para locação de software de gerenciamento para o setor da saúde municipal, no período de 12 (doze) meses.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos transportados, além de vestir-se adequadamente para a execução dos serviços.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 157 de 29 de junho de 2018 que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - Pela prestação do serviço receberá a contratada o valor de R\$ 1.873,39 (um mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos) mensalmente em que resultará no montante R\$ 22.484,28 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais vinte e oito centavos), esse devidamente comprovado diante das anotações e confirmações exaradas pelo servidor responsável a fiscalizar a execução do contrato. A contratação, no prazo de sua vigência, não sofrerá qualquer ajuste de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

4.1 - O pagamento será efetuado em mensalmente divididos em 12 (doze) parcelas única, na segunda terça-feira do mês subsequente à prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, com o documento de execução/recebimento do setor responsável.

4.2 – Para fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes das datas convencionadas, a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de recebimento ou laudo de vistoria, emitida pelo encarregado da fiscalização do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 A contratada deverá iniciar a prestação de serviço a partir de 01 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - A duração do presente contrato será de 01 de julho de 2018 á 30 de junho de 2019, podendo ser prorrogado, observado o disposto no parágrafo I incisos I à VI do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 mediante acordo entre as partes, por meio do termo aditivo e reajustado de acordo com o índice inflacionário da época.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

7.1 - As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

**10.301.0010.2043.00.3.3.90.39.00.00.01.00- Despesa 242 (Tesouro)**

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

#### **8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:**

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução do objeto licitado a partir da emissão da ordem de serviço.
- b) A CONTRATANTE irá fornecer o material para a execução do serviço.
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- d) Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- e) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

#### **8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço no prazo do contrato administrativo
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança as aulas.
- e) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.
- i) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.
- j) – A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação, treinamento, manutenção e assistência integral durante todo o período de vigência do contrato sem cobrança de adicionais além do estipulado na cláusula terceira.
- k) – Os sistemas estão com seus direitos autorais garantidos pela Lei nº 7.646/87, que regulamenta a sua comercialização e pela lei internacional de Copyright, sendo que a CONTRATANTE declara, para os devidos fins, utilizar o produto somente nas condições previstas no presente contrato, que envolvem:
  - l) – Utilização exclusiva no microcomputador instalado no setor da saúde.
  - m) – Utilização exclusiva para a finalidade a que se destina.
  - n) – Arquivo de no máximo uma única cópia do programa para controle de segurança, sem transferência a terceiros e ou reprodução total ou parcial do produto e seus acessórios (arquivos, manuais, instruções, etc).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

### **CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**9.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**9.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão antecipada deste contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DAS PENALIDADES**

11.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

11.2- Ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista Alegre do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme o Decreto nº 2.153, de 06 de junho de 2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES.**

12.1 As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

14.1 - A CONTRATADA deverá comunicar verbalmente a CONTRATANTE, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, a fim de que providencie as vistorias necessárias pelo encarregado de fiscalização e termo de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VINCULAÇÃO DO EDITAL**

16.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento 045 de 14 de maio de 2018 e seus respectivos anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Vista Alegre do Alto, 29 de junho de 2018**

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ROGÉRIO CÉSAR MAURI**  
**LICITEC SOFTWARE LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ADILSON ROGÉRIO FERREIRA**  
**RG: 28.689.473-7**

**MARIA LÚCIA LEOPOLDINO**  
**RG.9.528.662**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO I- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CONTRATADA: LICITEC SOFTWARE LTDA EPP**

**Nº CONTRATO ADMINISTRATIVO: 044/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2019.**

**VIGÊNCIA: 12 MESES (01/07/2018 Á 30/06/2019).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

|                 | <b>ENTIDADE</b>                                                                                                                     |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME</b>     | Luis Antonio Fiorani                                                                                                                |
| <b>CARGO</b>    | Prefeito Municipal                                                                                                                  |
| <b>RG Nº</b>    | 8.867.282-7                                                                                                                         |
| <b>ENDEREÇO</b> | Rua 25 de março, nº 391                                                                                                             |
| <b>TELEFONE</b> | (16) 3277-8300                                                                                                                      |
| <b>E-MAIL</b>   | <a href="mailto:luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br">luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br</a>                                    |
|                 |                                                                                                                                     |
|                 | <b>FORNECEDOR</b>                                                                                                                   |
| <b>NOME</b>     | <b>LICITEC SOFTWARE LTDA EPP</b>                                                                                                    |
| <b>CARGO</b>    | Representante Legal- <b>ROGÉRIO CÉSAR MAURI</b>                                                                                     |
| <b>ENDEREÇO</b> | Rua 14 de Abril, nº 548, APTO 10, Higienópolis, Catanduva-SP, CEP 15.804.030                                                        |
| <b>TELEFONE</b> | (17) 3525-2792                                                                                                                      |
| <b>E-MAIL</b>   | <a href="mailto:rogmauri@hotmail.com">rogmauri@hotmail.com</a> , <a href="mailto:direito@licitec.com.br">direito@licitec.com.br</a> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CONTRATADA: LICITEC SOFTWARE LTDA EPP**

**Nº CONTRATO ADMINISTRATIVO: 044/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2019.**

**VIGÊNCIA: 12 MESES (01/07/2018 Á 30/06/2019).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Vista Alegre do Alto, 29 DE JUNHO DE 2018.**

**Luis Antonio Fiorani  
Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CONTRATADA: LICITEC SOFTWARE LTDA EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA O SETOR DA SAÚDE MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**ADVOGADO Marina Julião Robes**

**Nº OAB: 227.348**

**E-mail: [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o termo acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

-

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto, 29 DE JUNHO DE 2018.**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: [luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [luis@valalimentos.com.br](mailto:luis@valalimentos.com.br)

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: [luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [luis@valalimentos.com.br](mailto:luis@valalimentos.com.br)

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **ROGÉRIO CÉSAR MAURI**

Cargo: Proprietário

CPF n.º 084.350.808-62 e R.G. n.º 15.630.837

Data de Nascimento: 13/09/1967

Endereço residencial completo: Rua 21 de Abril, nº 466, sala 36, Centro, Catanduva, São Paulo, CEP 15.801-170

E-mail institucional: [direito@licitec.com.br](mailto:direito@licitec.com.br)

E-mail pessoal: [rogmauri@hotmail.com](mailto:rogmauri@hotmail.com),

Telefone: (17) 3525-2792

Assinatura: \_\_\_\_\_